



**CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
A CÂMARA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO  
OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL JS LTDA  
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 003/2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.742.934/0001-95, localizada à Rua Ivo do Prado, nº 40, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Reginaldo Nascimento Santos**, e a Empresa **COMERCIAL JS LTDA**, localizada à Rua Panificador José Silva, nº 129, bairro: Rosa Elze, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.840.539/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. **EDVAN BARBOSA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 003/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ **25.793,50 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	PRODUTOS – DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal refinado produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada em embalagem de 1 kg.	Kg	240	Nota 10	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00

FOLHA Nº 244

Rua Ivo do Prado, 40 – Centro – Fone: (79) 3045-4954  
CNPJ: 32.742.934/0001-95 – CEP: 49100-000 – São Cristóvão/Sergipe - Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2	Biscoito salgado tipo cream cracker, com consistência crocante, sem corantes artificiais. embalagem plástica contendo 400g.	Pct	180	Fabise	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
3	Biscoito doce 400gr, aromatizante sintético idêntico ao natural.	Pct	120	Fabise	R\$ 7,00	R\$ 840,00
4	Leite em pó integral, instantâneo embalagem aluminada, intacta, bem vedada, contendo 280 g	Und	144	Italac	R\$ 12,00	R\$ 1.728,00
5	Café em pó torrado e moído tipo tradicional, em embalagem a vácuo de 250gr.	Pct	240	Puro	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
6	Chá para infusão, tostado em embalagem de 10 saquinhos de 20g. vários sabores	Cx	100	Marata	R\$ 5,00	R\$ 500,00
7	Água Mineral sem gas em copo 200 ml, caixa com 48 unidades.	Cx.	200	Imperial	R\$ 28,80	R\$ 5.760,00
8	Água mineral sem gás garrafão de 20 litros	Cx.	100	Lev	R\$ 8,00	R\$ 800,00
9	Copo plástico descartável transparente capacidade de 180 ml, pacote com 100 unidades.	Pct	100	Marata	R\$ 4,60	R\$ 460,00
10	Copo plástico descartável branco para café capacidade de 50 ml, pacote com 100 unidades.	Pct	72	Marata	R\$ 2,40	R\$ 172,80
12	Guardanapo de papel, folha simples no tamanho 30 x 30 cm, embalagem com 50 folhas.	Pct	120	Coquetel	R\$ 1,50	R\$ 180,00
13	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro, 25 cm de profundidade.	Und	12	M.C.	R\$ 4,40	R\$ 52,80
14	Saco alvejado multiuso 100% algodão. Tamanho 50 X 70 cm, cor branco.	Und	20	Itatex	R\$ 4,60	R\$ 92,00
15	Pano de copa em tecido 100% algodão saco alvejado medindo 40X60 cm.	Und	12	Itatex	R\$ 4,10	R\$ 49,20
16	Papel higiênico neutro com folhas duplas de alta qualidade, 100% celulose. fardo com 12 unidades .	Frd	150	Cotton	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
17	Papel Toalha Interfolhado Branco 20 cm X 21 cm, 2 Dobras Folha Simples, pacote com 1000 folhas.	Pct	25	Cepel	R\$ 12,00	R\$ 300,00
20	Balde de plástico de uso doméstico, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros	und	6	Mercoplas	R\$ 20,00	R\$ 120,00
21	Pá de lixo com cabo, desenvolvida em plástico de alta qualidade, produto sortido	und	6	San Marcus	R\$ 6,50	R\$ 39,00
22	Vassoura de pelo, medindo aproximadamente 30cm, cabo em madeira ou metálico com rosca, revestido em plástico.	Und	6	Mileva	R\$ 10,50	R\$ 63,00
23	Vassoura de nylon, cerdas em nylon de 11 cm, cepa de plástico, largura mínima 27 cm, cabo de madeira ou alumínio com rosca.	und	6	Mlleva	R\$ 11,79	R\$ 70,74

FOLHA Nº 245  
[assinatura]

Rua Ivo do Prado, 40 – Centro – Fone: (79) 3045-4954

CNPJ: 32.742.934/0001-95 – CEP: 49100-000 – São Cristóvão/Sergipe - Brasil

[assinatura] [assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

24	Rodo 40 cm, com suporte de plástico e borracha dupla, cabo de madeira ou metálico e revestido em plástico.	und	6	Mileva	R\$ 9,00	R\$ 54,00
26	Álcool Etilico 70%l para limpeza geral. Embalagem com 5 litros g	und	12	Nobre	R\$ 44,00	R\$ 528,00
29	Sabão em pó. Embalagem de 500g. Aplicação: lavar roupas e limpeza em geral	cx	28	Ala	R\$ 3,95	R\$ 110,60
30	Desodorizador sanitário: pedra sanitária, pastilha com suporte/rede protetora, detergente biodegradável, sem adição de fosfato, peso 25 gr, odor agradável, embalagem com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, registro/notificação na ANVISA, cx 01 unidade.	Und	100	Radiante	R\$ 2,60	R\$ 260,00
31	Pastilha adesiva para vaso sanitário com 3 unidades (vários perfumes)	Cx	48	Radiante	R\$ 7,90	R\$ 379,20
33	Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerossol, aroma lavanda, uso geral, características adicionais biodegradável.	Und	24	Glade	R\$ 12,90	R\$ 309,60
35	Água sanitária para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo. Embalagem com 2 litros.	Und	48	Dragão	R\$ 3,80	R\$ 182,40
36	Colher plástica descartável, Pct com 50 und: confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translúcida, tamanho médio.	Pct	24	Strawplast	R\$ 6,50	R\$ 156,00
37	Sabonete líquido para mãos, embalagem de 5 litros	Und	6	Premisse	R\$ 34,80	R\$ 208,80
39	Saco de lixo, extra forte com fundo estrela, capacidade de 100 Litros, pacote com 10 unidades.	PC	18	Radiante	R\$ 11,80	R\$ 212,40
41	Naftalina (naftaleno refinado, sólido, insolúvel em água, instruções e precauções impressas na embalagem, com registro no MS e notificado na Anvisa, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas. pacote com 30gr	Pct	72	Radiante	R\$ 3,80	R\$ 273,60
46	Clips nº 8/0 – galvanizado, grande, caixa com 50 unidades.	Cx	36	Bacchi	R\$ 5,80	R\$ 208,80
47	Caneta esferográfica azul, confeccionada em plástico transparente, sextavado, tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio. Caixa com 50 unidades	Cx.	4	Bic	R\$ 34,50	R\$ 138,00
57	Grampeador metálico, reforçado, para 30 folhas	Und	12	Brw	R\$ 16,50	R\$ 198,00
58	Lápis preto, graduação nº 2, grafite para uso geral, traço escuro com excelente apagabilidade, produzido em madeira, no formato redondo ou sextavado. Cx c/ 144 und.	Cx.	2	Bic	R\$ 34,90	R\$ 69,80
59	Pasta plástica classificadora com elástico transparente	Und	24	Alaplast	R\$ 1,80	R\$ 43,20

FOLHA Nº 246

Rua Ivo do Prado, 40 – Centro – Fone: (79) 3045-4954

CNPJ: 32.742.934/0001-95 – CEP: 49100-000 – São Cristóvão/Sergipe - Brasil

*Procurador*  
*EB*



61	Pasta Lombada A-Z Larga A4 com Visor 285x315x73mm	Und	15	Frama	R\$ 14,90	R\$ 223,50
62	Pasta Lombada A-Z Estreita Ofício com Visor 285x315x53mm	Und	6	Frama	R\$ 14,90	R\$ 89,40
66	Réguas plásticas transparentes 30 cm	Und	12	Dellco	R\$ 1,00	R\$ 12,00
67	Pincel Marca Texto	Und	12	Bic	R\$ 1,00	R\$ 12,00
70	Livro de Ponto 100 folhas	Und	3	São Domingos	R\$ 24,00	R\$ 72,00
71	Livro de Ata 100 folhas	Und	5	São Domingos	R\$ 14,90	R\$ 74,50
72	Livro de Ata 200 folhas	Und	4	São Domingos	R\$ 18,90	R\$ 75,60
73	Livro de Protocolo 104 folhas	Und	2	São Domingos	R\$ 7,90	R\$ 15,80
74	Papel Sulfite A4 75g - resma com 500 folhas	Und	120	Report	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
75	Xícara com pires para chá, fabricado em porcelana, capacidade: 200 ml.	Und	24	Duralex	R\$ 15,99	R\$ 383,76
						<b>R\$ 25.793,50</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

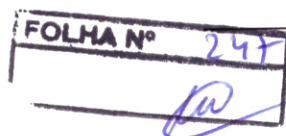
§7º - Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**





Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues na Câmara Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta Câmara e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de São Cristóvão
- Ação: 01.031.0010.2402 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – **Material de Consumo**
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 003/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

OLHA Nº 299

Rua Ivo do Prado, 40 – Centro – Fone: (79) 3045-4954

CNPJ: 32.742.934/0001-95 – CEP: 49100-000 – São Cristóvão/Sergipe - Brasil



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

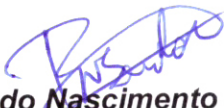
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

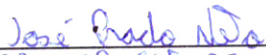
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

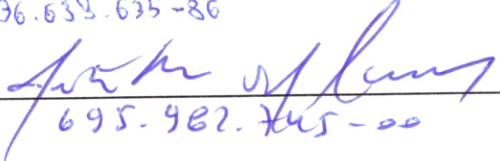
São Cristóvão/SE, 24 de Março de 2023.

  
**Reginaldo Nascimento Santos**  
Câmara Municipal de São Cristóvão  
**CONTRATANTE**

  
**Edvan Barbosa**  
Comercial JS Ltda  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I -   
036.632.635-86

II -   
695.982.745-00

37.840.539/0001-67  
COMERCIAL JS EIREL  
RUA PANIFICADOR, Nº 111  
B.: ROSA ELZE - CEP: 49100-000  
SÃO CRISTÓVÃO-SE